

Salto, 05 de maio de 2026

Ofício 245/2026

A/C

Aos Senhores (as) Vereadores

Secretaria de Ação Social

Ao nobre Prefeito

O Conselho Tutelar, vem por meio de seu colegiado e em conformidade as suas atribuições específicas que estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 95 e 136) e serão apresentadas a seguir:

- 1ª *Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;*
- 2ª *Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;*
- 3ª *Promover a execução de suas decisões;*
- 4ª *Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;*
- 5ª *Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- 6ª *Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;*
- 7ª *Expedir notificações;*
- 8ª *Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;*
- 9ª **Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**
- 10ª *Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal.*
- 11ª *Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar.*
- 12ª *Fiscalizar as Entidades de Atendimento*

CPM/REG. EST. TUTELAR SALTO-05-Mai-2026-10:44-00234-2/2

Monte Bettioli
Oficial de Apoio

Câmara de Estatuto Tutelar de Salto

Atuação do Conselho Tutelar na Primeira Infância:

Ação Preventiva e Protetiva: O conselho é acionado em casos de violação de direitos, agindo para proteger crianças pequenas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade.

Articulação em Rede: Atua em conjunto com a rede de proteção (escolas, saúde, assistência social) para assegurar o atendimento integral.

Orientação Familiar: Aconselha pais e responsáveis sobre os cuidados necessários, sendo uma medida frequente para corrigir negligências.

Combate à Violência: Aborda diferentes formas de violência, buscando identificá-las e evitá-las.

Garantia de Vagas: Pode intervir para conseguir vagas em creches e pré-escolas.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e fundamental na defesa dos direitos fundamentais das crianças.

“O Conselho Tutelar atua na primeira infância das crianças até 6 anos aplicando medidas protetivas para as mesmas em situação de vulnerabilidade, como negligência ou abandono, frequentemente acionado por creches. A atuação foca na garantia de direitos (educação, saúde, convivência familiar) através de orientações, encaminhamentos a programas oficiais, e, em casos extremos, acolhimento, sempre visando a proteção integral”.

Aplicação de Medidas do Conselho Tutelar na Primeira Infância

Parceria com Creches: A creche é um elo da rede de proteção e deve acionar o Conselho Tutelar em casos de suspeita de violência, negligência ou evasão escolar (frequência).

- **Aplicação de Medidas (ECA, art. 101):** Os conselheiros aplicam medidas como:

- Encaminhamento à família mediante termo de responsabilidade.
- Orientação e “monitoramento” temporário, pois o acompanhamento será realizado pelos serviços da **REDE DE PROTEÇÃO**: CRAS, CREAS, SAÚDE EDUCAÇÃO, E OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES que estiverem inseridas nas políticas públicas e/ou das organizações conforme determinação judicial.
- Matrícula e frequência obrigatória em creches/escolas.
- Inclusão em programas de apoio à família (assistência social, auxílio moradia, etc.).
- Requisição de tratamento médico ou psicológico.
- Acolhimento institucional (emergencial e provisório).
- Aconselhamento e Pós-Acolhimento: Orientar os pais/responsáveis sobre os cuidados necessários e **monitorar** o cumprimento das medidas.

Casos de Vulnerabilidade (Exemplos):

- Negligência: Faltas frequentes e injustificadas na creche, higiene precária, desnutrição.
- Violência: Suspeitas de maus-tratos físicos ou psicológicos relatadas pela escola.
- Vulnerabilidade Social: Famílias sem acesso a serviços básicos, onde o Conselho atua para garantir a inclusão em políticas públicas.


No que pese o dever e as atribuições deste órgão, estando unicamente **SUBORDINADO** ao zelar do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os representantes dos legislativos e do poder executivo estão “**afastando**” este órgão dos assuntos referentes as crianças e dos adolescentes. O colegiado não foi convocado para a participação obrigatória da formulação da **LDO**. Também, na data de cinco de maio do ano vigente, a nobre vereadora Graziela Costa, em diálogo com este colegiado ao apresentar o documento do pedido de emenda para melhorias para os trabalhos do Conselho Tutelar, ao se despedir acrescentou que provavelmente nos encontraríamos na reunião

da **PRIMEIRA INFANCIA**, na data de seis de maio de dois mil e vinte e seis. E surpreendentemente a comunicamos que não era de nosso conhecimento tal reunião. Logo a mesma prontamente nos encaminhou o convite que lhes fora enviado via SASC por e-mail para câmara dos vereadores.


Sendo assim, este colegiado se faz presente na reunião da primeira infância de forma espontânea. Com ofício a ser protocolado em loco aos dados estatístico do ano anterior, que foi encaminhado à Câmara dos Vereadores, ao Gabinete do Senhor Prefeito e a SASC, que até o presente momento não nos deram resposta do Ofício 103/2026 no mês de fevereiro do ano vigente.

Sem mais, elevamos nossas estimas e agradecimentos.


Atenciosamente



Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar



Josefa Firmiano Anacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar



Léa Malagães Ribeiro
RG: 27.374.674-1
Conselheiro Tutelar



Salto, 11 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 095/2026

A Câmara de Vereadores de Salto

Presidente Clayton Aparecido dos Santos

Referente: Dados Estatísticos de Julho a Dezembro de 2025

O Conselho Tutelar apresenta informações sobre atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Salto, nos períodos de julho a dezembro de 2025.

Este Colegiado ressalta as seguintes considerações, para serem *discutidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de adequar as políticas públicas*, para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Suspeita de Violência Sexual

Seria importante que as campanhas realizadas sobre este tema fossem contínuas e de caráter preventivo com palestras às famílias e todo público adulto que trabalha com crianças.

Este Colegiado ressalta a importância de se estabelecer um **Fluxo de Atendimento** para tais situações o que se está em construção, mas até o presente momento não avançou muito, bem como a divulgação e a implementação do serviço da **Escuta Especializada**, para o qual possamos encaminhar corretamente ao setor para evitar a vitimização de crianças e adolescentes, conforme preconiza a Lei 13.431 de 01 de abril de 2017.

CÂMARA EST. TUTELAR SALTO-06-Mai-2026-10:49-00235-2/2

Monica Bastioli
Oficial de Apoio
Câmara de Estância Tutelar de Salto

Protocolos de Atendimento

Há a necessidade de trabalharmos com protocolos de atendimento, junto aos diversos setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Ressaltamos que desde o início do mandato deste Colegiado, há a articulação para a implementação de Fluxos de Atendimento, porém até a presente data pouco se avançou e na maioria dos atendimentos que envolvem crianças e adolescentes são encaminhados ao Conselho Tutelar, sendo que na maior parte das vezes a porta de entrada de atendimento não é exatamente pelo Conselho Tutelar, tais situações não são de tipificação das atribuições do Conselho Tutelar e os próprios serviços podem fazer este primeiro atendimento, sabendo que as medidas são o encaminhamento aos serviços, se este for seguido evitaremos que o munícipe fique “de um lado para o outro”, isto é, ir para o serviço ao qual ele procurou apriori, pois é para os serviços que as famílias são encaminhadas após as aplicações de medidas realizadas pelo Conselho Tutelar.

Conflito familiar e Convivência Familiar

Principalmente nos casos de pais que estão separados, é necessário ter um **serviço** onde estes pudessem ser orientados sobre a importância da boa convivência, atendemos muitas situações que embora não sejam de violação de direito da criança e adolescente, interferem negativamente na rotina deles e no relacionamento familiar. Nota-se que a alta porcentagem de atendimentos são casos de conflito familiar, entre adultos, disputa de guarda, informações aos usuários mesmo não existindo violação de direitos, encaminhamentos feitos por outros setores equivocadamente.

O município é carente de um setor que forneça **orientação jurídica** gratuita aos munícipes, pois a OAB não faz atendimento de **consultas**, mas somente os que efetivamente irão entrar com processo, depois que comprovam a incapacidade de arcar com as despesas com advogado.

Região com situações de vulnerabilidade

Este Colegiado ressalta a importância de se ter uma unidade do **CRAS no Jardim Marília** pela situação de vulnerabilidade das famílias residentes no Bairro como já apontado anteriormente pois a demanda desta região está aumentando gradativamente.

Implantação do Serviço Especializado de Abordagem de Rua

O Colegiado enviou Ofício nº 132 datado de 22/02/2023, à Juíza da Vara da Infância e Juventude informando que tal serviço deveria ser executado pelo CREAS, e atualmente o referido serviço está em funcionamento em nosso município, porém ainda se encontra a dificuldade de atendimento numa Casa de Passagem, e o atendimento é realizado até as 17 horas pois se, encontrarmos uma família com crianças no período noturno, não existe equipe trabalhando e nem o local para acolher para pernoite.

Necessidade de Atendimento do Decreto nº 7.958/2013

Tal Decreto estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual e violência física. Atualmente o transporte das vítimas para realização de Exame de Corpo Delito na cidade de Sorocaba é realizado pelo Conselho Tutelar, o que contraria o Decreto, e não está dentre das atribuições do Conselho Tutelar determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por vezes o veículo está neste atendimento que em certas épocas na maioria dos dias, este órgão tem de atendimento e surgem outras situações que, demandam a presença do Conselho e não temos o carro disponível, pois já

está em uso, resultando em solicitação e ajuda de outro órgão ou serviço ou até mesmo de viaturas policiais, situações que as vezes causa embaraço e constrangimento.

Vaga em Creche

É de conhecimento público a enorme lista de espera de vagas em creche, que aumenta cada vez mais, principalmente com casos de famílias vindas de outro município e aos períodos de inscrição. Sabemos que a Secretaria da Educação tem que cumprir o Plano Municipal de Educação, o Conselho Tutelar tem requisitado as vagas nas situações em que são nossas demandas e com os devidos relatórios devido à procura dos responsáveis, algumas são atendidas outras não. Sugerimos que o período para inscrições não seja apenas bimestralmente e somente um dia, mas que haja divulgação de que se trata de uma lista de espera e que as inscrições possam ser feitas a qualquer momento em que o munícipe necessite, não como acontece hoje em dia, que após o período de inscrição o munícipe vai até a secretaria de educação e os enviam ao Conselho para solicitar esta vaga aqui, se não for para atenderem a nossa requisição não devem fazer o encaminhamento e nem a orientação as pessoas, pois se trata de uma requisição e deve ser atendida, e o seu não atendimento implicará em representação judicial.

Prevenção de Excesso de Faltas e Evasão Escolar

O Conselho Tutelar tem trabalhado com Palestras junto as Unidades Escolares, sendo o Projeto de Interação com Escolas iniciado junto às Escolas Municipais, com objetivo de participação das Escolas Estaduais também, levando informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e a importância dos responsáveis pelas unidades escolares, grupo de gestão e docentes, realizarem o que determina o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

1 - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

- II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III - elevados níveis de repetência.*

O Conselho Tutelar apontou junto à Diretoria de Ensino Região de Itu, o envio tardio das informações pelas escolas Estaduais, não sendo possível a atuação do Conselho junto às famílias, em tempo hábil para uma recuperação, compensação de ausências etc., ressaltando a importância de efetuarem a busca ativa a posteriori com esgotamento do protocolo estabelecido pelo governo estadual nas escolas antes de enviar ao Conselho Tutelar.

Cabe às Unidades Escolares efetuarem a Busca Ativa dos alunos em excesso de faltas e esgotadas todas as possibilidades, não somente com busca realizada através de mensagens de telefone que na maioria das vezes não foi visualizada ou atendida e posteriormente enviarem ao Conselho Tutelar, mediante **modelo documento enviado** à todas as **Unidades Escolares Municipais e as Estaduais** através da **Diretoria de Ensino Região de Itu**.

Capacitação/ Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares

Conforme o parágrafo único do Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e **formação continuada dos conselheiros tutelares**. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012);*

Bem como o parágrafo terceiro do Art. 79 da Lei Municipal nº 3.636 de 23 de novembro de 2016:

§2º - O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação e formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º - O poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, **custeando-lhes** as despesas necessárias;

O Colegiado do Conselho Tutelar, que assumiu seu mandato em 10/01/2024, participou somente de 1 capacitação, antes da posse, em dezembro de 2023, este Colegiado enviou solicitações de cursos de capacitação/formação continuada ao CMDCA que foi aprovada mas até o presente momento não tivemos resposta sobre a contratação do curso.

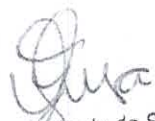
Dificuldades de Atendimento a Crianças e Adolescentes PCDs

O Conselho Tutelar recebeu procura de responsáveis por crianças e adolescentes PCDs, pela dificuldade no acesso aos serviços de saúde quanto a avaliação de profissionais, para determinar um diagnóstico, pelo número reduzido de Psiquiatras Infantis, Neuro Pediatra, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, o que acarreta uma lista de espera bastante longa e demorada. Também tem a questão da demora ou falta de terapias disponibilizadas para crianças e adolescentes já diagnosticadas.


Ressaltamos o objetivo deste documento, que foi elaborado a partir dos dados estatísticos dos atendimentos realizados, a fim de auxiliar o Poder Público na elaboração de programas e serviços inexistentes e melhoria dos que existem no Município.

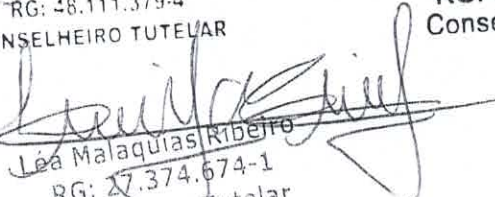
Sem mais, elevamos nossos votos de consideração e apreço, nos colocando à disposição para qualquer esclarecimento.


Atenciosamente.


Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar




LUINY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-4
CONSELHEIRO TUTELAR


Léa Malaquias Ribeiro
RG: 27.374.674-1
Conselheiro Tutelar


Josefa Firmino Anacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar



CONSELHO TUTELAR DE SALTO

DADOS ESTATÍSTICOS

Julho a Dezembro De 2025

ARQUIVO OBRIGATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A
LEI MUNICIPAL Nº 3636/2016 ART. 51 INCISO VIII E ART.
23 INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
TUTELAR.

DADOS ESTATÍSTICOS - CONSELHO TUTELAR DE SALTO RELATÓRIO GERAL

PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 20 2025

Atendimentos na Sede do Conselho 363 (Aos responsáveis ou Denunciantes)

CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

FAIXA ETÁRIA e SEXO	REGIÃO CRAS INDEPENDENCIA		REGIÃO CRAS JD. NAÇÕES		REGIÃO CRAS JD. SALTENSE		REGIÃO CRAS SANTA CRUZ	
	F	M	F	M	F	M	F	M
0 a 6 anos	10	11	5	15	21	26	23	29
7 a 12 anos	11	12	10	10	16	30	25	40
13 a 18 anos	13	16	6	10	23	19	32	13
Sub total p/ Sexo	34	39	21	35	60	75	80	82
Total p/ Território	73		56		135		162	

PERTENCENTES AO TERRITÓRIO

FAIXA ETÁRIA e SEXO	REGIÃO CRAS INDEPENDENCIA		REGIÃO CRAS JD. NAÇÕES		REGIÃO CRAS JD. SALTENSE		REGIÃO CRAS SANTA CRUZ	
	F	M	F	M	F	M	F	M
0 a 6 anos	59	81	23	29	25	40	32	13
7 a 12 anos	62	92	16	30	19	13	80	82
13 a 18 anos	74	58	6	10	23	19	32	13
Sub total p/ Sexo	195	231	60	75	80	82	162	162
Total p/ Território	426		135		162		162	

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

FAIXA ETÁRIA e SEXO	F	M
0 a 6 anos	59	81
7 a 12 anos	62	92
13 a 18 anos	74	58
Sub total p/ Sexo	195	231
Total p/ Território	426	

Guia
Janusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar

Luiny Mattiuci da Silva
LUINY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-4
CONSELHEIRO TUTELAR

Lea Malacarias Ribeiro
Lea Malacarias Ribeiro
RG: 27.374.674-1
Conselheiro Tutelar

Josafá Brito Machado
RG: 15.259.802-7
Conselheiro Tutelar



Encaminhamentos p/ Rede Pública

CRAS	CREAS	Educação	Saúde	Exame Corpo de delito	Delegacia	Promotoria
7	15	4	13			6
1	7	5				3
9			14			1
10	9		11			1
	1				2	1
	2		4	4	3	2
	2				1	2
	2		2			
25			28			4
18	9					
	3		7			1
			14			
	3	6	5			4
9			16			1
			7			
		10	9			
			5			1
79	53	25	135	4	6	27

74%

TIPOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITO	Total
Negligência c/ saúde e higiene	45
Negligência c/ alimentação	16
Suspeita Maus Tratos Físicos	20
Suspeita Maus Tratos Verbal e Psicológicos	22
Abandono de incapaz	2
Suspeita VVS	4
Exploração Sexual Infantil	2
Trabalho Infantil	2
Conflito Familiar	28
Convivência Familiar (pais separados)	18
Suspeita de uso de drogas p/ adolescente	7
Indisciplina Escolar	24
Evasão Escolar	27
Falta Escolar	51
Agressão Física na Escola	13
Bullying	26
Dificuldade de Aprendizagem	7
TOTAL	314

Janusa Machado de Sousa
 Janusa Machado de Sousa
 RG: 25.582.355-1
 Conselheiro Tutelar

Luiny Mattiuci da Silva
 LUINY MATTIUCI DA SILVA
 RG: 48.111.379-4
 CONSELHEIRO TUTELAR

Lea Malaquias Ribeiro
 Lea Malaquias Ribeiro
 RG: 27.374.674-1
 Conselheiro Tutelar

João Paulo de Jesus
 João Paulo de Jesus
 RG: 48.111.379-4
 Conselheiro Tutelar



Encaminhamentos p/ Rede Pública

CRAS	CREAS	Educação	Saúde	Informação	Delegacia	Promotoria	Total
	2						2
7	11						18
	11						11
2					3	0	2
	2				2		4
4	0			4			8
			1				1
5	5			6			16
19				28			47
0			2			0	2
					6		6
20			5	10			35
							0
57	31	0	8	48	11	0	155

41%

OUTRAS SITUAÇÕES FAMILIARES	Total
Situação de Rua	3
Suspeita de uso de drogas p/ responsável	28
Violência Doméstica	18
Prisão do responsável	8
Fuga / Desaparecimento	3
Atos Infracionais	2
Agressão física entre adolescentes	4
Gravidez na adolescência	1
Moradia Precária e situação de pobreza	6
Vulnerabilidade Social	28
Responsável c/ Problema Psiquiátrico	2
Ameaças e Ofensas p/ Terceiros	26
Conflito entre adultos	45
Suspeita Alienação Parental	2
TOTAL	176

1%

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Total
	6
SUGESTÃO DE ACOLHIMENTO	4

1%

ENTIDADES e PROGRAMAS	Total
Casa da Criança	0
Caritas	1
Projeto Guri	0
Secretaria de Esportes	1
Secretaria da Cultura	0
CRAS - atividades	4
Total	6

1%

Spive
 Vanusa Machado de Sousa
 RG: 25.582.355-1
 Conselheiro Tutelar

OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Total
Recâmbio P/ Outro Município	2
Conselho Tutelar de outro município	5
Vaga em Creche	7
Emissão Certidão Nascimento	4
OAB - Guarda	26
OAB - Pedido de Creche	1
Busca e Apreensão determ. judicial	6
Promotoria - Acompanhamento	5
Promotoria - Disque 100	2
Disque 100 - Denúncias Recebidas	25
Informações / Orientações	100
Total	183

43%

Luiny Mattiuci da Silva
 LUINY MATTIUCI DA SILVA
 RG: 48.111.379-4
 CONSELHEIRO TUTELAR

Lea Maria Quilas Ribeiro
 Lea Maria Quilas Ribeiro
 RG: 27.874.674-1
 Conselheiro Tutelar



São Paulo

Cons. Tutelar
 Conselheiro Tutelar

INFORMAÇÕES GERAIS	200
REUNIÕES COM A REDE	7

55%

> Não precisariam do Conselho Tutelar:

Transf. Escolar / Transporte Escolar / Vaga em Creches / Conflitos entre pais pela guarda dos filhos / Adoção


ATENDIMENTOS NO SOBRE AVISO	5
ATENDIMENTOS NO SOBRE AVISO (APOIO)	4

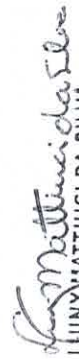
> Casos emergenciais após às 17:00 hs, acionados pela GCM / PM / Delegacia / Hospital

Observações importantes:

Saúde - Os pais reclamam sobre a forma do atendimento psicológico em grupo, muitos adolescentes desistem porque não se sentem a vontade, outra reclamação é sobre a demora da lista de espera p/atendimentos;

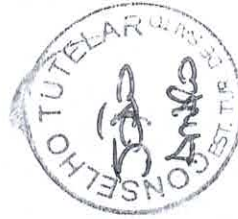
Educação - **Evasão Escolar e Faltas na rede estadual**, as comunicações precisariam ser mais frequentes, após esgotadas as tentativas da escola com a família, comunicando o Conselho Tutelar p/notificar os pais, antes de comprometer o ano letivo.


 Vanusa Machado de Sousa
 RG: 25.582.355-1
 Conselho Tutelar


 LUINY MATTIUCI DA SILVA
 RG: 48.111.379-4
 CONSELHEIRO TUTELAR


 Lea Mataquias Ribeiro
 RG: 27.374.674-1
 Conselho Tutelar


 Josefa Firmino Anacleto
 RG: 15.350.802-4
 Conselho Tutelar



Luiza
Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar

Luiz Mattiuci da Silva
LUIZ MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-2
CONSELHEIRO TUTELAR

Josefa Firmino Anacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar

Lea Marques Ribeiro
Lea Marques Ribeiro
RG: 27.374.674-1
Conselheiro Tutelar

4/5

VIOLAÇÕES E OUTRAS SITUAÇÕES P/ TERRITÓRIO					
REGIÃO CRAS Independência	REGIÃO CRAS Jd. Nações	REGIÃO CRAS Jd. Saltense	REGIÃO CRAS Jd. Santa Cruz	TOTAL	%
73	56	135	162	426	
17%	13%	32%	38%	100%	
REGIÃO CRAS Independência	REGIÃO CRAS Jd. Nações	REGIÃO CRAS Jd. Saltense	REGIÃO CRAS Jd. Santa Cruz	TOTAL	%
4	5	5	7	21	6%
3	3	4	4	14	4%
Total	7	11	11	40	9%
11					11%
Total	3	3	10	28	11%
12	2	3	7	13	7%
1					3%
Total	4	2	6	14	11%
2					4%
Total	1			1	4%
0					0%
Total	1	1	0	3	0%
1					1%
Total	4	14	22	48	1%
8					13%
Total	12	14	19	54	13%
9					14%
Total		6	3	9	14%
					2%
Total	1	3	16	25	2%
5					7%
Total	1	2	7	17	7%
7					5%
Total					5%

= 'DADOS ESTATÍSTICOS 2019 (A)!'E4	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	% por território
TIPOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITO	
Negligência c/ saúde e higiene	
Negligência c/ alimentação	
Suspeita Maus Tratos Físicos	
Suspeita Maus Tratos Verbal e Psicológicos	
Abandono de incapaz	
Supeita VVS	
Exploração Sexual Infantil	
Trabalho Infantil	
Conflito Familiar	
Convivência Familiar (pais separados)	
Suspeita de uso de drogas p/ adolescente	
Indisciplina Escolar	
Evasão Escolar	

[Handwritten signature]

Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar

[Handwritten signature]
LUIZY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-4
CONSELHEIRO TUTELAR

[Handwritten signature]

Josefa Firmino Anacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar



[Handwritten signature]
LUIZY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-4
Conselheiro Tutelar

11			20	20	51	14%
Total						14%
4	3	3	3	13	3%	
Total						3%
5	2	6	7	20	5%	
0 Total						5%
	2	2	1	5	1%	
Total						1%
83	51	99	143	376		
Total						0
Total Geral						1

Falta Escolar
Agressão Física na Escola
Bullying
Dificuldade de Aprendizagem
TOTAL

OUTRAS SITUAÇÕES FAMILIARES	
Situação de Rua	
Suspeita de uso de drogas p/ responsável	
Violência Doméstica	
Prisão do responsável	
Fuga / Desaparecimento	
Atos Infracionais	
Agressão física entre adolescentes	
Gravidez na adolescência	
Moradia Precária e situação de pobreza	
Vulnerabilidade Social	
Responsável c/ Problema Psiquiátrico	
Ameaças e Ofensas p/ Terceiros	
Conflito entre adultos	
Suspeita Alienação Parental	
TOTAL	

REGIÃO CRAS Independência	REGIÃO CRAS Jd. Nações	REGIÃO CRAS Jd. Saltense	REGIÃO CRAS Jd. Santa Cruz	TOTAL	%
0	1	1	1	3	2%
5	3	6	13	27	17%
2	1	6	6	15	9%
1	1	2	2	6	4%
0	0	0	1	1	1%
0	0	2	0	2	1%
	2	0	1	3	2%
1	0	0	0	1	1%
0	2	3	0	5	3%
3	5	5	11	24	15%
0	0	0	2	2	1%
6	5	3	12	26	16%
6	5	9	21	41	26%
0	1	0	1	2	1%
24	26	37	71	158	

Vanusa

Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar

Luiny Mattiuci de Silva

LUINY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.111.379-4
CONSELHEIRO TUTELAR

Josefa Firmino Apacleto

Josefa Firmino Apacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar



Tea Maranhães Ribeiro

Tea Maranhães Ribeiro
RG: 27.374.674-1
Conselheiro Tutelar

Vanusa
 Vanusa Machado de Sousa
 RG: 25.582.355-1
 Conselheiro Tutelar

Luiny Mattiuci da Silva
 LUINY MATTIUCI DA SILVA
 RG: 48.111.379-4
 CONSELHEIRO TUTELAR

Josefa Firmino Anacleto
 RG: 15.350.802-4
 Conselheiro Tutelar



Léa Malaquias Ribeiro
 Léa Malaquias Ribeiro
 RG: 27.374.074-1
 Conselheiro Tutelar

PARTICIPÇÃO EM REUNIÕES DE REDE				
QTD	DATA	LOCAL	ASSUNTO	CONSELHEIRO
1	07/07/2025	Prefeitura	Solicitações Colegiado	Colegiado
2	29/07/2025	Prefeitura	Fluxo de violência	Léa e Vanusa
3	04/08/2025	Câmara Vereadores	Solicitações Colegiado	Colegiado
4	07/08/2025	IFESP	Fluxo Violência	Léa/Edileusa
5	05/08/2025	Votorantim	Escola de Conselhos	Luiny/Edileusa
6	13/08/2025	CREAS	Reunião de Rede	Vanusa
7	19/08/2025	Votorantim	Escola de Conselhos	Luiny
8	23/08/2025	Sala Palma de Ouro	Encontro Conselhos Palestra	Colegiado
9	25/08/2025	Sede CT	Reunião Cáritas Família	Colegiado
10	25/08/2025	Sede CT	Reunião com Escola	Luiny
11	04/09/2025	CREAS	Reunião Rede	Luiny
12	17/09/2025	Americana	Fórum de Conselhos	Luiny/Léa
13	18/09/2025	Casa Naim	Reunião sobre acolhidos	Luiny/Léa/Vanusa
14	18/09/2025	Creas	Reunião de Rede	luiny/Léa/Vanusa
15	12/09/2025	Sede CT	Secretária e Chefe Gabinete	Colegiado
16	08/10/2025	Sede CT	Reunião Proteção Básica	Vanusa/Léa/Luiny/Rose
17	09/10/2025	CMDCA	Reunião CMDCA	Léa/Luiny/Vanusa/Rose
18	26/11/2025	Indaiatuba	Fórum de Conselhos	Vanusa/Rose/Léa
19	07/08/2025	Campinas	Capacitação	Vanusa/Léa
20	08/08/2025	Campinas	Capacitação	Vanusa/Léa
21	01/10/2025	Votorantim	Escola Conselhos SIPIA	Vanusa/Maria Isabel
22	22/10/2025	Votorantim	Escola Conselhos SIPIA	Vanusa/Maria Isabel
23	21/07/2025	Creas	Comissão Simase	Vanusa/Léa

encaminhar corretamente ao setor para evitar a vitimização de crianças e adolescentes, conforme preconiza a Lei 13.431 de 01 de abril de 2017.

Protocolos de Atendimento

Há a necessidade de trabalharmos com protocolos de atendimento, junto aos diversos setores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. **Ressaltamos que desde o início do mandato deste Colegiado, há a articulação para a implementação de Fluxos de Atendimento, porém até a presente data pouco se avançou** e na maioria dos atendimentos que envolvem crianças e adolescentes são encaminhados ao Conselho Tutelar, sendo que na maior parte das vezes a porta de entrada de atendimento não é exatamente pelo Conselho Tutelar, tais situações não são de tipificação das atribuições do Conselho Tutelar e os próprios serviços podem fazer este primeiro atendimento, sabendo que as medidas são o encaminhamento aos serviços, se este for seguido evitaremos que o munícipe fique “de um lado para o outro”, isto é, ir para o serviço ao qual ele procurou apriori, pois é para os serviços que as famílias são encaminhadas após as aplicações de medidas realizadas pelo Conselho Tutelar.

Conflito familiar e Convivência Familiar

Principalmente nos casos de pais que estão separados, é necessário ter um **serviço** onde estes pudessem ser orientados sobre a importância da boa convivência, atendemos muitas situações que embora não sejam de violação de direito da criança e adolescente, interferem negativamente na rotina deles e no relacionamento familiar. Nota-se que a alta porcentagem de atendimentos são casos de conflito familiar, entre adultos, disputa de guarda, informações aos usuários mesmo não existindo violação de direitos, encaminhamentos feitos por outros setores equivocadamente.

O município é carente de um setor que forneça **orientação jurídica** gratuita aos munícipes, pois a OAB não faz atendimento de

consultas, mas somente os que efetivamente irão entrar com processo, depois que comprovam a incapacidade de arcar com as despesas com advogado.

Região com situações de vulnerabilidade

Este Colegiado ressalta a importância de se ter uma unidade **do CRAS no Jardim Marília** pela situação de vulnerabilidade das famílias residentes no Bairro como já apontado anteriormente pois a demanda desta região está aumentando gradativamente.

Implantação do Serviço Especializado de Abordagem de Rua

O Colegiado enviou Ofício nº 132 datado de 22/02/2023, à Juíza da Vara da Infância e Juventude informando que tal serviço deveria ser executado pelo CREAS, e atualmente o referido serviço está em funcionamento em nosso município, porém ainda se encontra a dificuldade de atendimento numa Casa de Passagem, e o atendimento é realizado até as 17 horas pois se, encontrarmos uma família com crianças no período noturno, não existe equipe trabalhando e nem o local para acolher para pernoite.

Necessidade de Atendimento do Decreto nº 7.958/2013

Tal Decreto estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual e violência física. Atualmente o transporte das vítimas para realização de Exame de Corpo Delito na cidade de Sorocaba é realizado pelo Conselho Tutelar, o que contraria o Decreto, e não está dentre das atribuições do Conselho Tutelar determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente,

por vezes o veículo está neste atendimento que em certas épocas na maioria dos dias, este órgão tem de atendimento e surgem outras situações que, demandam a presença do Conselho e não temos o carro disponível, pois já está em uso, resultando em solicitação e ajuda de outro órgão ou serviço ou até mesmo de viaturas policiais, situações que as vezes causa embaraço e constrangimento.

Vaga em Creche

É de conhecimento público a enorme lista de espera de vagas em creche, que aumenta cada vez mais, principalmente com casos de famílias vindas de outro município e aos períodos de inscrição. Sabemos que a Secretaria da Educação tem que cumprir o Plano Municipal de Educação, o Conselho Tutelar tem requisitado as vagas nas situações em que são nossas demandas e com os devidos relatórios devido à procura dos responsáveis, algumas são atendidas outras não. Sugerimos que o período para inscrições não seja apenas bimestralmente e somente um dia, mas que haja divulgação de que se trata de uma lista de espera e que as inscrições possam ser feitas a qualquer momento em que o munícipe necessite, não como acontece hoje em dia, que após o período de inscrição o munícipe vai até a secretaria de educação e os enviam ao Conselho para solicitar esta vaga aqui, se não for para atenderem a nossa requisição não devem fazer o encaminhamento e nem a orientação as pessoas, pois se trata de uma requisição e deve ser atendida, e o seu não atendimento implicará em representação judicial.

Prevenção de Excesso de Faltas e Evasão Escolar

O Conselho Tutelar tem trabalhado com Palestras junto as Unidades Escolares, sendo o Projeto de Interação com Escolas iniciado junto às Escolas Municipais, com objetivo de participação das Escolas Estaduais também, levando informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e a importância dos responsáveis pelas unidades escolares, grupo de gestão e docentes, realizarem o que determina o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - **Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

O Conselho Tutelar apontou junto à Diretoria de Ensino Região de Itu, o envio tardio das informações pelas escolas Estaduais, não sendo possível a atuação do Conselho junto às famílias, em tempo hábil para uma recuperação, compensação de ausências etc., ressaltando a importância de efetuarem a busca ativa a posteriori com esgotamento do protocolo estabelecido pelo governo estadual nas escolas antes de enviar ao Conselho Tutelar.

Cabe às Unidades Escolares efetuarem a Busca Ativa dos alunos em excesso de faltas e esgotadas todas as possibilidades, não somente com busca realizada através de mensagens de telefone que na maioria das vezes não foi visualizada ou atendida e posteriormente enviarem ao Conselho Tutelar, mediante **modelo documento enviado** à todas as **Unidades Escolares Municipais e as Estaduais** através da Diretoria de Ensino Região de Itu.

Capacitação/ Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares

Conforme o parágrafo único do Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e **formação continuada dos conselheiros tutelares.** (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012);*

Bem como o parágrafo terceiro do Art. 79 da Lei Municipal nº 3.636 de 23 de novembro de 2016:

§2º - O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de

capacitação e formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º - O poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, **custeando-lhes** as despesas necessárias;

O Colegiado do Conselho Tutelar, que assumiu seu mandato em 10/01/2024, participou somente de 1 capacitação, antes da posse, em dezembro de 2023, este Colegiado enviou solicitações de cursos de capacitação/formação continuada ao CMDCA que foi aprovada mas até o presente momento não tivemos resposta sobre a contratação do curso.

Dificuldades de Atendimento a Crianças e Adolescentes PCDs


O Conselho Tutelar recebeu procura de responsáveis por crianças e adolescentes PCDs, pela dificuldade no acesso aos serviços de saúde quanto a avaliação de profissionais, para determinar um diagnóstico, pelo número reduzido de Psiquiatras Infantis, Neuro Pediatra, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, o que acarreta uma lista de espera bastante longa e demorada. Também tem a questão da demora ou falta de terapias disponibilizadas para crianças e adolescentes já diagnosticadas.

Ressaltamos o objetivo deste documento, que foi elaborado a partir dos dados estatísticos dos atendimentos realizados, a fim de auxiliar o Poder Público na elaboração de programas e serviços inexistentes e melhoria dos que existem no Município.

Sem mais, elevamos nossos votos de consideração e apreço, nos colocando à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


Vanusa Machado de Sousa
RG: 25.582.355-1
Conselheiro Tutelar


LUINY MATTIUCI DA SILVA
RG: 48.411.379-4
CONSELHEIRO TUTELAR

Josefa Firmino Anacleto
RG: 15.350.802-4
Conselheiro Tutelar

